

PROJETO DE LEI Nº 061/15, de 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre o desconto no pagamento à vista do IPTU, define e dispõe sobre o parcelamento sem o desconto; dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) sobre o IPTU e Taxas Correlatas inerentes ao exercício de 2016, para pagamento em cota única até o dia 29 de Abril de 2016.

Parágrafo Único – O Desconto de que trata este artigo somente será concedido aos contribuintes adimplentes com o IPTU e taxas correlatas dos exercícios anteriores.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do IPTU e das taxas correlatas, em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos: 1ª parcela com vencimento em 29/04/2016; 2ª parcela com vencimento em 31/05/2016; 3ª parcela com vencimento em 30/06/2016; 4ª parcela com vencimento em 29/07/2016 e 5ª parcela com vencimento em 31/08/2016.

Parágrafo Único – No caso do parcelamento previsto no *caput*, não será concedido desconto para pagamento antecipado de parcelas.

Art. 3º- Para o exercício de 2017 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por Decreto, o percentual de desconto para pagamento em cota única, limitado, no entanto ao máximo de 10% (dez por cento).

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2015.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Visa o Projeto de Lei ora colocado a vossa apreciação obter autorização para a concessão de desconto de até 10% sobre o IPTU e Taxas Correlatas para pagamento em cota única até o dia 29 de Abril de 2016. Registra-se que, por medida de justiça o desconto somente será concedido a quem estiver adimplente com o IPTU dos exercícios anteriores.

Destaca-se que o desconto a ser concedido é procedimento normal e não afetará o equilíbrio financeiro e orçamentário e não constitui renúncia de receitas eis que a previsão da Receita inserta no Orçamento de 2016 já ponderou esse desconto.

Ademais disso, é fundamental destacar que as experiências dos últimos exercícios evidenciaram significativo incremento da arrecadação e redução da inadimplência em decorrência desse procedimento.

Busca-se, também obter autorização para que nos próximos exercícios o desconto possa ser concedido através de Decreto, evitando-se, assim, a edição de nova Lei, respeitado o índice máximo de 10%, o que determina que eventual desconto a maior se dependa de nova Lei.

Outrossim, o Projeto dispõe sobre o parcelamento do IPTU e Taxas Correlatas, mantendo-se os mesmos critérios adotados nos exercícios anteriores.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do Projeto em epígrafe.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal